

DISCIPLINA: GESTÃO EDUCACIONAL I

UNIDADE IV

TEXTO-BASE

JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

*Roseli Maritan Aboim Costa
Alzira Batalha Alcântara*

Este texto trata de uma questão importante nos debates sobre gestão educacional na [contemporaneidade](#): o processo de [judicialização](#) da política e da educação. Vamos entender melhor o que caracteriza esse fenômeno.

Nas últimas décadas o mundo assiste à expansão do Poder Judiciário. No Brasil, a judicialização, é diferenciada, tanto pelo excessivo número de processos quanto pela diversidade de temáticas. Manchetes da mídia estão sendo pautadas por decisões do Judiciário, como a abertura do inquérito das *fake news* pelo Supremo Tribunal Federal e a suspensão do projeto Escola Sem Partido. Em 2020, ocorreu o afastamento do governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, por meio de [decisão monocrática](#) do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), ratificado pela Corte Especial desse tribunal. Segundo Saad Filho e Moraes (2019, p. 22), “o Judiciário enlouqueceu: invadiu os espaços do Executivo e do Legislativo”.

O Poder Judiciário vem assumindo um papel crescente na organização das políticas sociais, interferindo em questões, que, a princípio, seriam da alçada dos Poderes Executivos e Legislativos. A [Constituição Federal](#) (BRASIL, 1988) estabelece a independência e harmonia entre os poderes

Além disso, define a função típica de cada Poder: ao Legislativo, cabe legislar, criar as leis; ao Executivo, administrar, colocar em prática os serviços e obras públicas previstas no orçamento e, ao Poder Judiciário, compete o julgamento das causas levadas ao seu conhecimento.

Os que são contrários à judicialização das políticas sociais argumentam que as ações dos juízes e tribunais diante das deliberações

SAIBA MAIS:

Você conhece o Projeto de Lei conhecido como Escola Sem Partido? Saiba mais em:

<https://www.camara.leg.br/pr-oposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>

E o movimento dos professores contra o Escola Sem Partido? Veja o site:

<https://profscontraoesp.org/>

GLOSSÁRIO

[Decisão monocrática](#): decisão tomada por apenas um magistrado.

do Legislativo e do Executivo acabam por invalidar ações administrativas e políticas públicas, interferindo em funções típicas de outro Poder. A independência entre os Poderes e a divisão de funções entre os órgãos não são absolutas. Por isso, as funções do Legislativo, do Executivo e do Judiciário precisam respeitar o princípio da harmonia, como também estabelecer um diálogo a fim de evitar distorções e desmandos. Tal desrespeito pode ocorrer também com o uso excessivo de [medidas provisórias](#), com força de lei, pelo Executivo, violando a autonomia e a independência do Poder Legislativo e comprometendo, portanto, o princípio político da separação de Poderes. Mas como essa situação interfere na gestão da educação?

A interferência do Poder Judiciário no campo da política educacional é chamada [judicialização da educação](#). Por que a população provoca o Judiciário no campo educacional? Esse fenômeno, que coloca o Judiciário como protagonista dos principais conflitos da sociedade, deve ser contextualizado nas transformações do [Estado](#) capitalista [contemporâneo](#). Insere-se numa conjuntura em que os direitos sociais (saúde, educação, moradia, cultura, saneamento básico etc.), duras conquistas das classes mais exploradas, são severamente afetados pelo caráter excludente do capitalismo.

O Brasil, ao ampliar os direitos sociais na [CF](#) em 1988, caminhou na contramão do [neoliberalismo](#). Houve um avanço formal na garantia de direitos, mas não se chegou a desfrutar de um [Estado de Bem-Estar Social](#) similar aos países centrais.

O Poder Executivo, na condição de responsável pelas ações que materializam os direitos à educação, saúde, moradia, entre outros, precisou readequar sua estrutura organizacional. Entretanto, o Executivo, por vezes, mostra-se incapaz de atender a essas novas demandas da sociedade.

GLOSSÁRIO

[MEDIDA PROVISÓRIA](#): é um ato do Presidente da República que possui força de lei em situações de relevância e urgência. A medida provisória para se converter em lei ordinária precisa ser apreciada pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

GLOSSÁRIO

O **[ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL](#)** (em inglês, *Welfare State*) é um modo de organização no qual o Estado, no sistema capitalista, se encarrega de melhorias sociais e da economia, objetivando promover, de forma direta, acesso aos serviços básicos (saúde, educação, cultura, segurança etc.) para todos os seus cidadãos.

Então, os cidadãos buscam o Poder Judiciário para a garantia de seus direitos. Assim, esse Poder cresce diante da ausência do [Estado](#) no social, causada pelo capitalismo [neoliberal](#) enquanto concepção dominante que orienta a economia, a política e o social. O Judiciário, na visão de Vianna (2017, p. 22), quer purificar a história do país, mas “[...] não tem condições de fazer isso apenas com papel e caneta, através de sentenças”. O protagonismo do Judiciário foi considerado uma “patologia” pelo autor. Além disso, a desconfiança das instituições pode contribuir para alternativas antidemocráticas e comprometer a frágil [democracia](#) brasileira. O que você pensa sobre isso?

No campo educacional, são apreciadas e julgadas questões como: gestão de recursos, princípio da gestão democrática, definição do ano escolar, demanda por vagas, inclusão de pessoas com necessidades especiais, entre outras. Ações, programas, projetos e leis que movimentam o setor educacional têm sido questionados e redefinidos pelo Judiciário. Nessa dinâmica, as decisões tomadas por juízes, tanto de primeira quanto de segunda instância, ou pelos [Tribunais Superiores](#), acabam dando novos contornos às políticas educacionais locais, regionais ou mesmo na esfera nacional.

Passamos a expor, a título de exemplificação, decisões judiciais que vêm impactando dois campos: gestão pública e Educação Infantil.

A eleição para diretores foi questionada pelo estado do Rio de Janeiro por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.997/RJ. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, prevista na Constituição Estadual. Para a maioria do STF, a escolha da direção de escola cabe ao Poder Executivo, pois é um cargo de confiança e, por isso, deve haver prerrogativas de livre nomeação e exoneração, sendo incompatível com um processo eleitoral. Embora a eleição, por si só, não efetive a democratização da gestão escolar, pois muitas unidades criam verdadeiros feudos para se perpetuar no poder, o processo eleitoral tem uma dimensão formativa, contribuindo para a democratização da própria sociedade.

GLOSSÁRIO

PATOLOGIA se refere ao estudo das doenças. Porém, neste texto, o termo está sendo utilizado no sentido figurado, devendo ser interpretado aqui como um “problema”.

GLOSSÁRIO

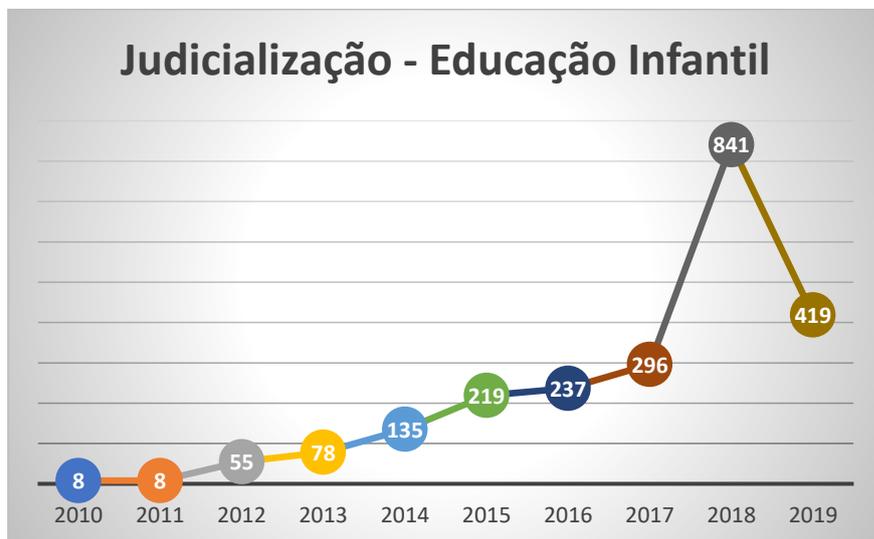
[TRIBUNAIS SUPERIORES](#): são os órgãos da terceira e máxima instância do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM).

GLOSSÁRIO

[AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE](#): é uma ação do Supremo Tribunal que tem como objetivo avaliar a constitucionalidade das leis e de atos normativos.

O campo da Educação Infantil, especialmente a creche, apresenta intensa [judicialização](#), alterando o planejamento público. O gráfico apresentado a seguir demonstra o crescimento no número de processos relativos ao acesso à creche de 2010 até 2019.

Gráfico 1 – [Judicialização da Educação](#) Infantil



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras com base no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Descritor: “matrícula em creche”, acórdãos.

O Judiciário, quando provocado, decide, em geral, casos individuais, enquanto o Poder Executivo, ao planejar, deve levar em conta o diagnóstico de uma realidade maior, seja municipal, estadual ou federal. Assim, por exemplo, um indivíduo que judicializou, por não ter conseguido vaga na creche para seu filho, poderá “furar a fila” de outros que têm maior necessidade, do ponto de vista social e econômico. Ou seja, o direito coletivo à educação deixa de ser um direito de cidadania, garantido a todos, para se transformar em um bem particular, apenas daqueles que conseguiram judicializar.

Como a oferta é inferior à procura, os municípios elaboram uma “lista de espera”, de acordo com distintos critérios. No município do Rio de Janeiro, os critérios classificatórios conferem maior pontuação a crianças beneficiárias do Bolsa Família, Cartão Carioca, crianças com deficiência, expostas à violência doméstica ou que convivem com usuários de drogas, que tenham parentes próximos acometidos de doenças graves ou filhos de presidiários. Busca-se, assim, proteger as crianças mais necessitadas. Mas a concessão de

vagas via sentença judicial pode romper o princípio da equidade, dado que, em geral, ignoram-se os critérios de seleção elaborados pela administração municipal, os quais, muitas vezes, buscam dar aos grupos mais vulneráveis uma proteção especial.

A [judicialização](#) é uma questão complexa, não devendo ser compreendida como uma ação positiva ou negativa em si. No entanto, ao se judicializar, em geral, direitos coletivos cedem espaço para os individuais e, como cantava Bezerra da Silva: “Farinha pouca, meu pirão primeiro”. Este é um velho ditado, do tempo do cativo”, mas ainda muito presente. Os indivíduos, hoje, em tese, têm os mesmos direitos, porém a realidade expressa uma perversa desigualdade social.

O Poder Público precisa garantir recursos para a concretização do direito à educação, porém o financiamento público ainda é insuficiente e o controle da sociedade é precário. O desafio que se apresenta é garantir a universalidade da educação diante de um cenário de restrições orçamentárias e financeiras. Torna-se necessário questionar a dimensão jurídica e buscar outros meios para garantir o direito à educação, priorizando a gestão de orçamentos públicos com critérios transparentes que sejam publicizados e respaldem, de fato, os setores excluídos social e economicamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição](#) [de 1988] da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial* da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *Inconstitucionalidade de eleições diretas para direção de instituições de ensino públicas*. 2010. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.997 - Rio de Janeiro. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, Sessão Virtual de 09 a 15 mar. 2018.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: [neoliberalismo](#) versus [democracia](#)*. Boitempo Editorial, 2019.

VIANNA, Luiz W. *A Carta de 88 e a [democracia](#) brasileira estão em risco*. Ou aparece uma política de moderação, ou vamos ladeira abaixo. Instituto Humanitas Unisinos On-Line, São Leopoldo (RS), 22 set. 2017. Entrevista concedida a Patrícia Fachin. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/571916>. Acesso em: 10 de ago. de 2020.